

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 37/17

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Design de Moda.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Design de Moda, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 19 de julho de 2017.

Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE DESIGN DE MODA

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 37/17, de 19/07/17.**

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Design de Moda do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

§1º O Estágio Curricular Supervisionado caracteriza-se pelo conjunto de atividades que articula teoria e prática e visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, além da social e cultural, tendo como resultado atividades e reflexões necessárias à formação acadêmica e pessoal dos estagiários.

§2º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Design de Moda da UNIFEBE está previsto na Matriz Curricular como uma das 2 (duas) atividades elegíveis para a conclusão do curso, e compreenderá a vivência prática na Unidade Concedente sob a orientação do Professor Orientador de Estágio, e do Supervisor de Estágio na Unidade Concedente.

§3º Ao final da atividade, o estagiário deverá emitir um Relatório de Estágio conforme modelo disponibilizado pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC/Estágio Curricular Supervisionado, que será submetido a uma Banca Examinadora.

§4º O Regulamento aplica-se aos alunos que ingressaram a partir do primeiro semestre de 2016.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado, de que trata este Regulamento, atende ao disposto na Lei nº. 11.788, de 25/08/2008.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 3º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

I – aprimorar os conhecimentos, habilidades e competências adquiridas durante o curso, pertinentes ao desempenho da profissão;

- II – proporcionar aos acadêmicos experiências práticas na área específica do profissional de Design de Moda, atuando diretamente nas organizações;
- III – desenvolver atividades práticas comprometidas com a problemática da Unidade Concedente do estágio, contemplando os fundamentos teóricos e metodológicos estudados durante a formação acadêmica;
- IV – primar, na Unidade Concedente do estágio, pelo desenvolvimento de uma atitude profissional e ética;
- V – estimular uma atitude crítico-reflexiva no acadêmico, avaliando-a e redimensionando-a; e
- VI – desenvolver atividades de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º As atividades do Estágio Curricular Supervisionado do curso de Design de Moda ocorrem na 8ª fase do curso, compreendendo 120h (cento e vinte horas) de atividades na Unidade Concedente de Estágio.

§1º Para iniciar as atividades de estágio, o acadêmico deverá estar matriculado na disciplina TCC/Estágio Curricular Supervisionado.

§2º Em casos excepcionais, comprovada a conclusão de no mínimo de 70% (setenta por cento) da carga horária do curso, mediante Requerimento, a ser deliberado pelo Coordenador de Curso, o acadêmico poderá se matricular e realizar o Estágio Curricular Supervisionado em fase distinta do previsto na matriz curricular.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DO ESTÁGIO

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado deve ser desenvolvido, tendo em consideração a organização curricular como um todo, permitindo a compreensão das interdependências entre as suas diversas áreas.

Art. 6º Caso o acadêmico opte pelo Estágio Curricular Supervisionado como atividade de conclusão de curso, o campo de estágio deverá ser diverso do campo de atuação profissional do estagiário.

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido em uma das seguintes áreas de atuação do curso:

- I – Design, Moda e Inovação;
- II – Tecnologia Aplicada;
- III – Design de Superfície;
- IV – Marketing e Comunicação de Moda; e
- V – Moda, História e Cultura.

Parágrafo único. O conteúdo abordado no Estágio Curricular Supervisionado deve constar na ementa de pelo menos uma das disciplinas da matriz curricular, fazendo referência a uma das áreas listadas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º A administração e a supervisão das atividades de estágio serão exercidas pelo Coordenador de TCC/Estágio Curricular Supervisionado do curso de Design de Moda, indicado pelo Coordenador de Curso e nomeado pelo Reitor.

§1º A função de Coordenador de TCC/Estágio Curricular Supervisionado deve ser preenchida exclusivamente por docente do Colegiado do Curso de Design de Moda.

§2º A carga horária do Coordenador de TCC/Estágio Curricular Supervisionado é estabelecida de acordo com norma específica.

Art. 9º O Estágio Curricular Supervisionado será elaborado sob a orientação de professor do curso vinculado às áreas definidas no artigo 7º deste Regulamento.

§1º É vedada a indicação de professor orientador que possua grau de parentesco com o acadêmico.

§2º Os Professores Orientadores responsáveis por cada área serão definidos pela Coordenação de Curso, conforme as disciplinas em que cada professor atua, levando também em consideração sua atuação e experiência profissional.

Art. 10. A documentação de estágio deve ser encaminhada ao Coordenador de TCC/Estágio Curricular Supervisionado, no início do semestre letivo, por meio de preenchimento do Formulário de Solicitação de Orientação de Estágio, disponibilizado pelo Coordenador de TCC/Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo único. Aprovado o Formulário de Solicitação de Orientação de Estágio, será providenciado o Termo de Compromisso de Estágio, que deve ser assinado pelo acadêmico, pela Unidade Concedente de estágio, e pela UNIFEBE.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 12. É considerado aprovado no Estágio Supervisionado Curricular como atividade de conclusão de curso, o acadêmico que estiver regularmente matriculado nesta atividade, execute as atividades específicas, tenha o Relatório de Estágio aprovado pela Banca Examinadora, e avaliado o desempenho de suas atividades pelo Supervisor de Estágio na Unidade Concedente.

§1º Não sendo entregue o Relatório de Estágio nas datas fixadas, será atribuída nota zero ao acadêmico, sendo considerado reprovado.

§2º Serão observadas as normas da Instituição quanto à nota mínima para aprovação do Relatório de Estágio.

Art. 13. A apresentação do Relatório de Estágio perante Banca Examinadora ocorre em sessão pública, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Coordenador de TCC/Estágio Curricular Supervisionado.

§1º A Banca Examinadora será constituída:

- I – pelo Professor Orientador do Estágio, que presidirá os trabalhos da Banca Examinadora;
- II – por 02 (dois) professores, de preferência vinculados à área respectiva, indicados pelo Coordenador do TCC/Estágio Curricular Supervisionado; e
- III - com anuência do Coordenador de Curso e do Coordenador do TCC/Estágio Curricular Supervisionado, excepcionalmente, 01 (um) professor, com titulação mínima de mestre, não pertencente ao Curso, poderá integrar a Banca.

§2º É vedada a indicação de professor de Banca examinadora que possua grau de parentesco com o acadêmico.

§3º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da Banca Examinadora deverá ser o fato comunicado pelo Professor Orientador ao Coordenador do TCC/Estágio Curricular Supervisionado para designação de nova data para a defesa, sem prejuízo ao acadêmico.

Art. 14. Encerrada a etapa de arguições, a avaliação do Relatório de Estágio pela Banca Examinadora, em caráter reservado, será expressa numa única nota parcial, de 0 (zero) a 10 (dez), resultante da média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos respectivos membros da Banca Examinadora, sendo considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis), desde que seja entregue a versão final no prazo estabelecido pelo Coordenador do TCC/Estágio Curricular Supervisionado, observadas as recomendações dos Membros da Banca Examinadora e satisfeitas as demais exigências regimentais.

Parágrafo único. Para fins da avaliação, será considerada 60% (sessenta por cento) do valor da nota final à redação do relatório, 20% (vinte por cento) à defesa, e 20% (vinte por cento) da avaliação do Supervisor do Campo de Estágio, conforme disposto nos instrumentos de avaliação disponibilizados pela Coordenação do TCC/Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 15. Os membros da Banca Examinadora poderão sugerir as alterações que entenderem convenientes e fixar o prazo de até 15 (quinze) dias para a reapresentação do trabalho, quando procederá a avaliação definitiva do Relatório de Estágio, sem necessidade de nova defesa oral.

Parágrafo único. O acadêmico que não reapresentar o Relatório de Estágio dentro do prazo ou que, entregando-o, não promover as alterações determinadas pela Banca, estará automaticamente reprovado na atividade atinente ao Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 16. A nota final é condicionada à entrega do Relatório de Estágio, em formato PDF, salvo em CD, com as devidas alterações recomendadas pela Banca Examinadora e posterior aprovação do Professor Orientador.

Parágrafo único. A nota final constará da Ata Final de Avaliação de TCC, assinada pelos membros da Banca Examinadora, incluindo a avaliação do Supervisor do Campo de Estágio.

Art. 17. O acadêmico que não atingir nota de aprovação deverá se matricular novamente e iniciar todo o processo para elaboração do Relatório de Estágio, ficando o seu critério continuar com na mesma área de atuação, ou na mesma modalidade de atividade de conclusão de curso.

Parágrafo único. Ao acadêmico cujo Relatório de Estágio tenha sido reprovado, é vedada a defesa do Relatório, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.

CAPÍTULO VII DA CONSTATAÇÃO DE PLÁGIO

Art. 18. Constatado, por qualquer interessado, indícios de ocorrência de plágio total ou parcial ou, ainda, outra forma de fraude na elaboração do Relatório de Estágio, será o fato comunicado ao Coordenador do TCC/Estágio Curricular Supervisionado, que designará comissão especial de averiguação, composta por 3 (três) professores, os quais apurarão os fatos mediante relatório entregue ao Coordenador do Curso, garantidos ao acadêmico a ampla defesa e o contraditório, ficando sobrestada a defesa pública do trabalho até a decisão.

§1º Confirmada a fraude, o Relatório de Estágio será considerado nulo pelo Coordenador do Curso, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua elaboração e eventual apresentação, submetendo-se o aluno às consequências por atos ilícitos previstas no Regimento Geral da UNIFEBE.

§2º O acadêmico que tiver seu Relatório de Estágio anulado por motivo de plágio ou fraude na elaboração será considerado reprovado.

CAPÍTULO VIII DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 19. Constituem-se Campos de Estágio as pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- I - existência de infraestrutura física, material e de recursos humanos;
- II - anuência às condições de coordenação e avaliação do estágio pela Instituição de Ensino; e

III - aceitação das condições de realização do estágio como ação de parceria, visando à qualidade da formação humana e profissional do estagiário.

Art. 20. São atribuições do Campo de Estágio:

I - integrar o estagiário no contexto do design de moda, garantindo-lhe relações efetivas de trabalho e aperfeiçoamento humano;

II - possibilitar as condições necessárias à efetivação do estágio;

III - manter a Coordenação do TCC/Estágio Curricular Supervisionado informada sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;

IV - facilitar, sempre que possível, o acesso do estagiário à documentação do Campo de Estágio;

V - designar um Supervisor do Campo de Estágio; e

VI - avaliar o trabalho do estagiário e encaminhá-lo ao Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO IX DO ESTAGIÁRIO

Art. 21. Estagiário é o acadêmico regularmente matriculado na disciplina de TCC/Estágio Curricular Supervisionado, e comprovadamente aceito pelo Campo de Estágio para o desenvolvimento de atividades relacionadas a sua área de formação geral e profissional.

Art. 22. O estagiário deverá evidenciar, ao longo das atividades do Estágio Curricular Supervisionado, requisitos essenciais ao desempenho da profissão, tais como:

I - comportamento dinâmico, crítico e criativo sobre a realidade circundante;

II - capacidade de diagnosticar problemas e propor soluções, sugerindo e desenvolvendo ações; e

III - aprimoramento das capacidades intelectuais e sociais, como: criatividade, iniciativa, liderança, honestidade, perseverança, perspicácia e sociabilidade.

Art. 23. São deveres do estagiário:

I - preencher o Formulário de Solicitação de Orientação de Estágio, com as devidas assinaturas e aceite do Professor Orientador e do Campo de Estágio;

II - providenciar a documentação necessária para início do Estágio Curricular Supervisionado;

III - cumprir o horário de atendimento estabelecido e apresentar relatório das atividades desenvolvidas durante o estágio ao Professor Orientador do Estágio Supervisionado;

IV - comunicar ao Coordenador do TCC/Estágio Curricular Supervisionado e ao Professor Orientador quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, para que sejam tomadas as providências pertinentes;

V - cumprir o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado;

- VI - acatar a orientação, recomendação e parecer avaliativo do Professor Orientador e do Supervisor do Campo de Estágio, assumindo e participando de todas as etapas de desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado;
- VII - cumprir as normas da Unidade Concedente de estágio;
- VIII - ser assíduo e pontual às atividades do Estágio Curricular Supervisionado, cumprindo integralmente a carga horária prevista;
- IX - participar de palestras, cursos ou outras atividades planejadas no Campo de Estágio durante o período de realização do estágio;
- X - negociar com o seu local de trabalho e, quando for o caso, requerendo liberação para cumprir as horas de Estágio Curricular Supervisionado;
- XI - manter postura ética e profissional durante todo o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizentes com a área de atuação;
- XII - manter sigilo quanto a informações confidenciais e assuntos internos do Campo de Estágio, em qualquer situação e/ou atividade do Estágio Curricular Supervisionado; e
- XIII – responsabilizar-se pelos instrumentos/formulários de frequência, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio junto ao Professor Orientador.

CAPÍTULO X

DO COORDENADOR DO TCC/ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 24. São atribuições do Coordenador do TCC/Estágio Curricular Supervisionado:

- I – administrar e coordenar as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado de acordo com o regulamento vigente;
- II – preparar correspondência de apresentação para os acadêmicos às organizações passíveis de oportunizar estágio;
- III - contatar e encaminhar ao Campo de Estágio a documentação necessária à sua viabilização;
- IV – disponibilizar aos acadêmicos e Professores Orientadores os formulários e fichas necessários para o processo de estágio e desenvolvimento do Relatório de Estágio;
- V - manter contato regular com os Professores Orientadores e com o Supervisor do Campo de Estágio, visando o aprimoramento das atividades de Estágio;
- VI - prestar assistência técnico-pedagógica, sempre que necessário, aos Professores Orientadores e aos estagiários, fornecendo subsídios para a elaboração do Relatório de Estágio;
- VII – realizar visitas periódicas na Unidade Concedente de estágio, avaliando as atividades do estagiário;
- VIII - fixar cronograma de entrega do Relatório de Estágio e demais formulários e documentos do Estágio Supervisionado;
- IX - organizar as Bancas Examinadoras, no que compete ao convite dos professores e organização de prazos de avaliação;
- X - divulgar o presente Regulamento aos Professores Orientadores e Estagiários do curso; e
- XI – informar à Secretaria Acadêmica, no tempo devido, as notas alcançadas pelo estagiário.

**CAPÍTULO XI
DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

Art. 25. Professor Orientador é o professor de atividade oferecida pela Instituição, que presta assessoria e orientação direta ao estagiário durante a realização do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 26. São atribuições do Professor Orientador:

- I – conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II - aprovar o Formulário de Solicitação de Orientação de Estágio apresentados pelos estagiários sob sua supervisão, orientando-os em relação a modificações quando necessário;
- III - desenvolver e acompanhar, observando o cronograma do Estágio Curricular Supervisionado, cronograma individual a ser cumprido pelos estagiários sob sua supervisão durante as atividades de estágio;
- IV - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC/Estágio Curricular Supervisionado;
- V - prestar assessoria técnica e pedagógica ao estagiário, durante todo o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado;
- VI - cumprir e promover no mínimo 08 (oito) encontros presenciais com os acadêmicos durante o período de estágio, a fim de atender seus orientandos, em horário presencial previamente fixado e orientá-los nas atividades desenvolvidas no Campo de Estágio, e na elaboração do Relatório de Estágio, quanto ao conteúdo e à metodologia, observado o referencial metodológico adotado;
- VII - participar como membro das Bancas Examinadoras para as quais for designado;
- VIII- encaminhar junto ao Coordenador do TCC/Estágio Curricular Supervisionado, a solução de possíveis dificuldades no desenvolvimento do estágio;
- IX - assinar, juntamente com os demais membros da Banca Examinadora, o Instrumento de Avaliação do Relatório de Estágio e as Atas Finais de Avaliação da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, encaminhando-as em seguida ao Coordenador do TCC/Estágio Curricular Supervisionado;
- X - corresponsabilizar-se pelos instrumentos/formulários de frequência, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio junto ao estagiário;
- XI - entregar formulários e documentos solicitados pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado observando os prazos estipulados;
- XII - providenciar, junto aos estagiários sob sua supervisão, as correções necessárias em seus Relatórios de Estágio com base no parecer da Comissão Avaliadora; e
- XIII- confirmar, através de assinatura na contracapa do CD padrão da UNIFEBE, a liberação da entrega da versão final do Relatório de Estágio dos estagiários sob sua orientação.

§1º O Professor Orientador poderá orientar um máximo de 08 (oito) alunos.

§2º O Professor Orientador deverá avaliar, sem remuneração adicional, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) trabalhos, além do(s) trabalho(s) do(s) estagiário(s) orientado(s).

**CAPÍTULO XII
DA FREQUÊNCIA**

Art. 27. A frequência relativa ao Estágio Curricular Supervisionado obedecerá aos seguintes critérios:

I - a frequência será comprovada através da Ficha de Acompanhamento, assinada pelo Professor Orientador e pelo estagiário;

II - o estagiário deverá ter, no mínimo, 08 (oito) encontros com o Professor Orientador durante o semestre letivo; e

III - a frequência junto ao Local de Estágio será comprovada por meio de declaração de cumprimento de carga horária, parte integrante do Parecer da Unidade Concedente, a ser emitido e assinado pelo Supervisor de Estágio.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Design de Moda, ouvida a Coordenação do TCC/Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 29. Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 03/13, de 06/02/13.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 19 de julho de 2017.

Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI